



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

Processo Administrativo nº 9.020/2021

Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2021.021E0700001.02.0024

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, na Av. José Grilo nº 426, centro, doravante denominado Município, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2.247/2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.605, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 3.575, de 28 de abril de 2020, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 000049/2021**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios e sítio oficial do Município, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORT SUL SERRANA, sediada na Avenida Harvey Vargas Grilo, nº 491, Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo, ES, CEP: 29370000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.427.772/0001-28 e Inscrição Estadual sob o nº 082.189.25-0, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **JOSÉ DA ROCHA SOUZA**, Diretor Vice-Presidente, inscrito no CPF sob o nº 840.914.447-68 e no RG sob o nº 1.209.531-ES.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste **PREGÃO** é a escolha da proposta mais vantajosa destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MATERIAL REVOLTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

1.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conceicaodocastelo.es.gov.br.

1.3 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (28) 3547-1356.

1.6 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

1.7- Prestação de serviço de transporte de material **REVSOL**, da sede da Arcelor Mittal Tubarão no endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, Bairro Polo Industrial Tubarão, Serra - ES, até o município de Conceição do Castelo - ES.

1.7.1- O transporte deverá ser realizado por quaisquer dos veículos credenciados conforme especificado abaixo:

- Caminhão Truck Basculante - 3 Eixos - 13 Toneladas
- Caminhão Bitruck Basculante - 4 Eixos - 17 Toneladas
- Conjunto Cavalo + Carreta Basculante - 5 Eixos - 27 Toneladas
- Conjunto Cavalo + Carreta Basculante - 6 Eixos - 29 Toneladas
- Conjunto Cavalo + Carreta Basculante Vanderleia - 6 Eixos - 35 Toneladas.

1.8- Gastos com o combustível, alimentação, e quaisquer outras despesas ocorrerão por conta da empresa vencedora. Toda a entrega do material deverá ser realizada no período máximo de 03 meses. A empresa deverá entregar relatório de pesagem do material para conferência do fiscal do contrato.

1.9- Será dada a prioridade de aquisição aos serviços das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

1.9.1- Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.9.2- Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.9.3- Será dada a prioridade de aquisição dos serviços das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	05268	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Prestação de serviço de transporte de material revsol, da sede da arcelormittal tubarão no endereço: avenida brigadeiro Eduardo Gomes, 526, bairro polo industrial tubarão, serra - es, até o município de conceição do castelo - es. O transporte deverá ser realizado por quaisquer dos veículos credenciados conforme especificado abaixo: - Caminhão truck basculante - 3 eixos - 13 toneladas. - Caminhão bitruck basculante - 4 eixos - 17 toneladas. - Conjunto cavalo + carreta basculante - 5 eixos - 27 toneladas. - Conjunto cavalo + carreta basculante - 6 eixos - 29 toneladas. - Conjunto cavalo + carreta basculante vanderleia - 6 eixos - 35 toneladas. Gastos com o combustível, alimentação, e quaisquer outras despesas ocorrerão por conta da empresa vencedora. A empresa deverá entregar relatório de pesagem do material para conferência do fiscal do contrato. Destinado a ampla concorrência.	Tonelada	1.902	R\$ 64,10	R\$ 121.918,20

1.10 - O valor registrado total da presente Ata é de **R\$ 121.918,20 (cento e vinte e um mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos).**

1.11- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, quando houver, consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

1.12- Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.247, de 2013.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata terá validade de **25 de janeiro de 2022 a 25 de janeiro de 2023** e a partir de sua assinatura.

3.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.4- Toda entrega do material deverá ser efetuada no período máximo de 03 meses conforme cronograma em anexo.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da requisição da Secretaria solicitante, em remessa parcelada:

4.2- O material deverá ser transportado em sua totalidade, no prazo definido pelo cronograma. Será transportado até o Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, situado às margens da Rodovia Estadual ES-165, perímetro urbano de Conceição do Castelo/ES, sendo um local já pertencente à Prefeitura desta municipalidade e seguro.

4.3- Após a emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá iniciar o transporte do material, sendo que, para cada viagem, far-se-á necessária a apresentação do documento (Ticket de Passagem) contendo, no mínimo, tara do caminhão, peso líquido de Revsol, placa do veículo, data e hora de saída. Juntamente ao Ticket, deverá ser anexado termo de aceite, assinado pela fiscalização.

4.4- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7- O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8- Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

4.9- Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do serviço que for recusado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1.1- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3- Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5- Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6- Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.7- A autorização do carregamento deverá ter o nome completo do motorista, placa do veículo (cavalo), a placa do veículo caminhão truck, data, assinatura e carimbo do cliente (alguém responsável pelo transporte), nome da empresa transportadora e assinatura do motorista;

7.1.8- O carregamento será feito da Sede da Arcelor mittal Tubarão no endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, Bairro Polo Industrial Tubarão Serra - ES, até o Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, ou em local indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao Município de Conceição do Castelo, ES. Sendo O carregamento é realizado de segunda a sexta feira de 07h00min as 16h00min (exceto feriados normas da empresa).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.2.1- O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

7.2.2- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço em desconformidade com o solicitado;

7.2.5- Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.8 - Os serviços entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente;

7.2.9- O Fornecedor Registrado deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao serviço da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

7.2.10- O Fornecedor Registrado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s)



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.6 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

6.16 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6.17 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

7.2- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.3- Todas as medições de serviços deverão vir acompanhadas de memória de cálculo dos quantitativos e registros fotográficos.

7.4- Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES descontará o valor correspondente aos encargos de INSS relativos ao serviço contratual, nos termos do art. 159, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18/12/03.

7.5- Conforme disposto no art. 165, a importância retida será recolhida pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, até o dia dois do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta seguida da



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

denominação social do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

7.6- Sempre que for solicitado pagamento de medição referente ao Transporte do material, deverá ser apresentado documento (Ticket de Pesagem) contendo, no mínimo, tara do caminhão, peso líquido de Revsol, placa do veículo, data e hora de saída.

7.7- Ainda para o pagamento de qualquer medição, a Contratada deverá apresentar, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura dos Serviços, após solicitação da mesma pela equipe técnica de fiscalização, devendo constar nesta os dados referentes ao Contrato/Convênio;
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referentes ao município de origem da contratada, bem como do município de execução dos serviços;
- f) Certidão Negativa de Primeira Instância (natureza de falência e concordata).

7.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.11- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.12- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.13- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14- Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado mediante a divisão do percentual de taxa anual de 6% pelos 365 dias do ano.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal Nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

8.2 - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8.3 - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

8.4 - Em casos excepcionais, decorrentes de álea extraordinária (artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93), poderá haver revisão dos preços registrados, na forma prevista em regulamento próprio, mediante pedidos protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, com a devida instrução processual.

9- CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução, será efetuado pelo servidor devidamente designado em ato próprio, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou, excepcionalmente, em caso de ocorrência de fato que eleve o custo do objeto registrado, mediante a devida instrução processual, conforme o Decreto Municipal 3.605, de 09 de junho de 2020.

10.2 - Não sendo comprovado, suficientemente, ou sendo indeferido, o compromisso será mantido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.3 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.3.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.3.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.3.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.3.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

10.3.5 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade;

10.3.6 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;

10.3.7 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.3.8 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.4 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.5.1 - Por razão de interesse público; ou

10.5.2 - A pedido do fornecedor.

10.6 - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial do Município na Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento)



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada/detentora da Ata que:

11.2.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato/ata, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

11.3.2 - Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Conceição do Castelo com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 - As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.5, 11.3.6 e 11.3.7 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

empresas ou profissionais que:

11.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2- No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.4- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.5- A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

13.6- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1- prejuízos advindos do não cumprimento do serviço do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6.2- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.6.4- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.7- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.8- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pelo município, com correção monetária.

13.9- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.10- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.11- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.12- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.13- A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14- Será considerada extinta a garantia:

13.14.1- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.14.2- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13.15- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.16- A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

adjudicatário a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

15.1.2 - Administração poderá solicitar a assinatura por meio digital, ocasião em que o Detentor da Ata deverá obrigatoriamente utilizar o certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15.2 - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio Sede do Município a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000049/2021** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5 - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000049/2021**.

Conceição do Castelo, ES, 21 de janeiro de 2022.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Representante legal do Órgão Gerenciador

JOSÉ DA ROCHA SOUZA
COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORT SUL SERRANA
Representante legal do Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:
